



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 104/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.772/2014

Parecer Técnico nº: 100/2014 – GELEU/COLAM/SULFI -

Interessado: PATO BRANCO TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 10.295.741/0001-09

Endereço: QNP 16, CONJUNTO L, CASA 15 – CEILÂNDIA/DF.

Atividade Licenciada: TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência**, sendo obrigatória a observância às Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

Resoluto

4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 104/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 100/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, às folhas 115 e 116.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.
8. **Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.**
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

Será transportado o seguinte produto:

- Gasolina Nº ONU: 1203 Classe de risco: 3.
- Óleo Diesel Nº ONU: 1202 Classe de risco: 3.
- Álcool Nº ONU: 1170 Classe de risco: 3.

As vias percorridas no Distrito Federal são:

Serão percorridas nas vias no Distrito Federal: DF 001, DF 003, DF 005, DF 085, DF 095, DF 180, BR 040, BR 060, BR 070, BR 020, BR 153.

Placas de veículos aptos a transportar produtos perigosos:

JJI 0102	MSZ 31010	JFQ 9728	MSZ 3108	JHX 3403
JGR 7511	JGR 7521	NKG 9990	NWE 2698	NWE 2738

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença de operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;
2. Esta licença de operação não terá validade caso o Certificado de Inspeção do INMETRO não esteja válido;
3. O veículo somente poderá ser conduzido por profissionais com treinamento especial para condução de produtos perigosos;
4. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
5. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
6. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
7. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

8. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos ou resíduos perigosos principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:
 - **NBR 14064: Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;**

Boletim 1

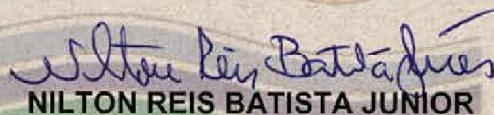
- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

9. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
10. O interessado licenciado deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
- CORPO DE BOMBEIROS: 193
- POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
- IBRAM/DF: 3214-5693.

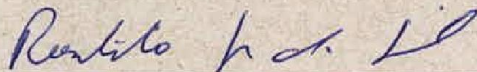
Brasília, 14 de novembro de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

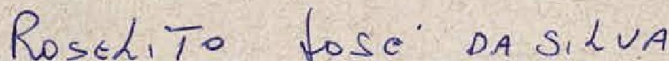
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IV – DE ACORDO:

Brasília, 21 de novembro de 2014



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)